



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHAES FERREIRA, n° 134

CEP: 37478-000- SOLEDADE DE MINAS -MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101- e mail:

administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

DECRETO Nº 3362, DE JULHO DE 2026

Regulamenta a Feira do Produtor do Município de Soledade de Minas, dispondo sobre cadastramento, uso do espaço público e dos kits-feira, comercialização de produtos e demais condições de funcionamento.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o interesse público em valorizar a produção local, fortalecer o empreendedorismo soledadense, fomentar a economia municipal e ampliar o potencial turístico do Município;

CONSIDERANDO a existência de espaço público apropriado, situado nas proximidades da Estação Ferroviária, destinado à exposição e comercialização de produtos de produtores especificamente do município;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar critérios objetivos, isonômicos e transparentes para o cadastramento de produtores e para a utilização do espaço público e dos kits-feira disponibilizados pelo Departamento Municipal de Turismo e Cultura;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a Feira do Produtor do Município de Soledade de Minas, evento destinado à exposição e comercialização de produtos produzidos, cultivados, extraídos ou transformados por produtores locais.

Art. 2º A Feira do Produtor será realizada em espaço público situado nas proximidades da Estação Ferroviária Municipal, em dias e horários coincidentes com o funcionamento do trem, conforme calendário divulgado pelo Departamento Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 3º O Departamento Municipal de Turismo e Cultura disponibilizará aos produtores cadastrados até 10 (dez) kits-feira, compostos por barraca e demais estruturas necessárias à exposição dos produtos, destinados ao uso exclusivo durante os dias e horários de funcionamento da Feira.

Parágrafo único. Cada kit-feira será destinado a um segmento comercial distinto, nos termos do art. 7º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188,235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHAES FERREIRA, n° 134

CEP: 37478-000- SOLEDADE DE MINAS -MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101- e mail:

administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

CAPÍTULO II - DO CADASTRAMENTO

Art. 4º O interesse na utilização do espaço da Feira do Produtor será formalizado mediante cadastramento prévio junto ao Departamento Municipal de Turismo e Cultura, por meio de chamamento público.

Art. 5º São requisitos para o cadastramento:

- I - possuir CNPJ ativo ou, no caso de produtor individual sem CNPJ, comprovar o exercício da atividade produtiva mediante declaração e documentação pertinente;
- II - estar regular perante os órgãos fiscais municipais;
- III - desenvolver atividade compatível com a comercialização pretendida;
- IV - exercer produção própria no município, nos termos do Capítulo III deste Decreto.

CAPÍTULO III - DOS PRODUTOS COMERCIALIZÁVEIS E DO PRODUTOR

Art. 6º Somente poderá comercializar produtos no espaço destinado à Feira do Produtor o próprio produtor, assim considerado aquele que comprove ser responsável direto pela produção, cultivo, extração ou transformação do bem oferecido à venda.

§1º É vedada a comercialização de produtos de terceiros, ainda que produzidos no território do município, salvo quando comercializados pelo próprio produtor responsável por sua fabricação.

§2º Cooperativas e associações de produtores locais poderão comercializar a produção coletiva de seus membros, desde que todos os associados envolvidos estejam devidamente cadastrados como produtores nos termos deste Decreto; ou que os produtos sejam comercializados em nome do coletivo.

§3º Para os fins deste artigo, considera-se produção local também o produto cujo insumo tenha origem externa ao município, desde que sua transformação, processamento ou beneficiamento ocorra integralmente no território municipal.

§4º A comprovação da condição de produtor poderá ser exigida mediante declaração, documentos fiscais de aquisição de insumos, ou verificação in loco pelo Departamento Municipal de Turismo e Cultura.

§5º Constatada a comercialização de produtos de terceiros em desacordo com este artigo, o cadastro do infrator poderá ser cancelado e a barraca destinada a novo interessado, assegurado o contraditório prévio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHAES FERREIRA, n° 134

CEP: 37478-000- SOLEDADE DE MINAS -MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101- e mail:

administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

CAPÍTULO IV - DO USO DO ESPAÇO E DOS KITS-FEIRA

Art. 6º O uso do espaço público e do kit-feira é pessoal, intransferível e vinculado ao produtor cadastrado, sendo vedada sua cessão, sublocação ou empréstimo a terceiros.

Art. 7º O produtor cadastrado obriga-se a:

- I - montar e desmontar a estrutura nos horários definidos pelo Departamento Municipal de Turismo e Cultura;
- II - zelar pela conservação do kit-feira e do espaço público, respondendo por danos a que der causa;
- III - manter condições adequadas de higiene, segurança e organização durante a exposição e comercialização dos produtos;
- IV - devolver o kit-feira nas mesmas condições em que recebido, ao término de cada evento ou do período de cadastramento.

CAPÍTULO V - DA TAXA DE UTILIZAÇÃO

Art. 9. A utilização do espaço público e do kit-feira suje ta-se à cobrança de taxa diária, nos termos e valores estabelecidos no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO VII - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

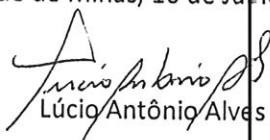
Art. 10. Compete ao Departamento Municipal de Turismo e Cultura a fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto, salvo se houver efetivo fiscal de postura.

Art. 11. O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto poderá acarretar, conforme a gravidade e a reincidência:

- I - advertência;
- II - cancelamento do cadastro e perda do direito de uso do espaço e do kit-feira, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Soledade de Minas, 16 de Junho de 2026.


Lúcio Antônio Alves

Prefeito Municipal